PORTARIA CREA-ES Nº 049/2020

Institui Comissão de Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Crea-ES, exercício de 2020.

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 34, alínea "k", da Lei 5.194/66 e em especial o disposto no inciso XXX do Art. 86 do Regimento Interno do Crea-ES;

CONSIDERANDO a necessidade de elaborar o inventário periódico anual e outras modalidades de inventário, para o devido controle físico e a atualização dos dados contábeis e do cadastro de controle patrimonial;

CONSIDERANDO que todos os bens móveis que compõem o patrimônio do Crea-ES devem ser identificados numericamente com selos de identificação e cadastrados sob a responsabilidade de um gestor;

CONSIDERANDO que por determinação legal, todo bem patrimonial deve ter sua localização e responsabilidade controladas;

CONSIDERANDO a necessidade de se demonstrar nos balanços o real valor dos bens móveis e implantar um efetivo controle operacional do uso e movimentação desses bens;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 94 a 96, 101 e 106, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que institui as Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União – TCU determina que se mantenha controle dos bens permanentes, bem como que se adote um sistema de registro de bens que possibilite a identificação de sua localização, devidamente atualizada;

CONSIDERANDO ainda, que os bens de consumo (Almoxarifado) devem ser adequadamente guardados e controlados para se evitar prejuízo ao erário.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Inventário dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis e do Almoxarifado, com a finalidade de realizar o Inventário Anual de Bens do Crea-ES, relativo ao exercício de 2020.

Art. 2º - Designar os funcionários abaixo indicados para comporem a Comissão:

I. Bernadete Maria Mill
II. Magna Maria Rocha
III. Neide Helena Coutinho
IV. Mauro Santos de Oliveira
V. Thais Marinho Torres Galveas Lucena

Parágrafo Único – A Comissão será coordenada pela funcionária Magna Maria Rocha e na sua ausência, pela funcionária Thais Marinho Torres Galveas.

Art. 3º - Para fins desta Portaria, considera-se:

I. **Patrimônio**: conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. **Bem móvel**: aquele com vida útil superior a 02 (dois) anos e que, pelas suas características e natureza, em razão da utilização, não perde sua identidade física;

III. **Bem servível**: quando em perfeitas condições de uso e operação;

IV. **Bem inservível**: todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público.

V. **Alienação**: procedimento de transferência da posse e propriedade de bem móvel patrimonial;

VI. **Baixa de bem**: procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial;

VII. **Descarte de bem**: inutilização de bem móvel patrimonial.

Art. 4º - São atribuições da Comissão:

I. Planejar o inventário anual de bens;

II. Comunicar aos funcionários do Crea-ES a realização do inventário e o cronograma de visita aos setores;

III. Realizar o levantamento físico dos bens patrimoniais móveis e imóveis bem como bens de consumo (Almoxarifado) do Crea-ES;

IV. Verificar a situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparos;

V. Verificar a compatibilidade com as informações existentes no Sistema SISPAT e SIALM, identificar as inconsistências, investigar as divergências, sugerir ajustes e submeter à aprovação da Gerente da Unidade Administrativa, bem como realizar os ajustes necessários para compatibilização das informações;

VI. Elaborar Atos dos procedimentos realizados, emitir as declarações e os relatórios contendo relação nominal de bens de consumo em almoxarifado; dos bens móveis e imóveis em uso, cedidos e recebidos em cessão, informando saldo inicial, as respectivas incorporações, baixas, alienações, o saldo final do exercício de 2020 e possíveis divergências, devidamente justificadas;

VII. Cadastrar os bens vistoriados que não constam do inventário base, se houver;

VIII. Emitir o Termo de Responsabilidade atualizado da unidade em vistoria, em 02 (duas) vias, sendo uma para controle da área de Patrimônio e uma via para ser guardada pelo detentor da carga patrimonial e providenciar a assinatura do responsável pela Unidade/Setor;

IX. Elaborar Lista de Bens para Desfazimento, se necessário;

X. Propor melhorias na área de Gestão de Materiais do Crea-ES.

Art. 5º - A Comissão Inventariante é competente para:

I. Requisitar equipamentos, transportes, materiais e outros recursos necessários ao cumprimento dos trabalhos da Comissão;

II. Solicitar à área de Patrimônio e aos gestores das Unidades elementos de controle interno, documentos e informações necessárias ao levantamento;

III. Delegar à Unidade detentora do bem a identificação da situação e o estado de conservação dos bens patrimoniais, anotando em relatório aqueles suscetíveis de desfazimento, assim como os não localizados, se houver;

IV. Propor à Presidência do Crea-ES a apuração de irregularidades constatadas;

V. Solicitar das Unidades, a identificação dos bens que se encontram sem número de patrimônio em virtude de extravio ou avaria do selo/etiqueta de identificação, se houver;

VI. Adentrar livremente em qualquer Unidade do Crea-ES para efetuar levantamento físico e vistoria de bens, nos casos que julgar necessário, devendo o responsável pela Unidade/Setor ser previamente informado, e

VII. Realizar outras atividades correlatas para a regular realização do inventário, exame e averiguação dos bens patrimoniais e de consumo, do Crea-ES.

Art. 6º - A supervisão e orientação geral dos trabalhos da Comissão Inventariante dos Bens Patrimoniais e do Almoxarifado ficará a cargo do Controlador do Crea-ES.

Art. 7º - Concluído o inventário, a Comissão encaminhará o Relatório, por Unidade vistoriada, à Controladoria, que se incumbirá de enviá-lo à deliberação da Presidente do Crea-ES.

Art. 8º - A Comissão terá como prazo máximo para a conclusão do Relatório do Inventário Anual dos Bens Patrimoniais e de Almoxarifado do Crea-ES até **30/01/2021**

Art. 9º - Havendo informações relevantes em poder da área e Patrimônio ou de qualquer outra Unidade do Crea-ES, esta deverá encaminhá-las para a Comissão Inventariante, como subsídios ao desenvolvimento dos seus trabalhos.

Art. 10 - Durante a realização do inventário, é vedada toda e qualquer movimentação física de bens localizados nos endereços individuais abrangidos pelos trabalhos, exceto mediante

autorização específica das unidades de controle patrimonial ou da Presidência do Crea-ES, com subsequente comunicação formal à Comissão de Inventário.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória/ES, 11 de novembro de 2020.

Eng. Civil **LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS**
Presidente do CREA/ES